PROJETO DE LEI Nº 043/2018

DISPÕE SOBRE O A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO.

Art. 2º. Este programa tem por objeto a análise de água e solo para atendimento aos agricultores familiares do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 3º. O Município de Santa Maria de Jetibá realizará anualmente, análises de água e análises de solo.

Art. 4º. As análises mencionadas no artigo anterior serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º. A análise de água será requerida pelo produtor rural por meio de Protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, acompanhado de documentos do aludido produtor requerente, quais sejam: comprovante de residência neste Município, Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e cópia de Nota do Bloco de Nota Fiscal de Produtor.

§ 2º. A análise de solo será requerida pelo produtor rural por meio de Protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, acompanhado de documentos do aludido produtor requerente, quais sejam: comprovante de residência neste Município, Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e cópia de Nota do Bloco de Nota Fiscal de Produtor.

Art. 5º. Após a realização do Protocolo, tanto de processos que tratem de análise de água quanto de processos que tratem de análise de solo, será encaminhado à Secretaria de Agropecuária para aprovação.

§ 1º. Caso seja aprovado o pedido de análise de água, a Secretaria de Agropecuária solicitará amostra da água que poderá ser coletada pelo produtor rural requerente, desde que nos termos das orientações fornecidas pela Secretaria de Agropecuária ou INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural).

§ 2º. Caso seja aprovado o pedido de análise de solo, a Secretaria de Agropecuária solicitará amostra do solo que poderá ser coletada pelo produtor rural requerente.

I - Nos casos de análise de solo, haverá regular procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização deste objeto, cujos serviços abrangerão a demanda anual de tais análises.

Art. 6º. É vedado ao produtor rural efetuar mais de dois pedidos de análise de solo, e uma de análise de água, referente à mesma propriedade rural no ano vigente, salvo previsão expressa na legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Julho de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá - ES, 16 de Julho de 2018.

MENSAGEM Nº 043/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 043/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ADILSON ESPÍNDULA**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Santa Maria de Jetibá possui uma população predominantemente residente em zona rural, gerando, via de consequência, uma grande quantidade de produtores rurais.

A economia de Santa Maria de Jetibá está baseada, essencialmente, na produção de hortifrutigranjeiros, isto é, culturas de chuchu, inhame, gengibre, café, abobrinha, tomate, repolho, cenoura, cebola, alho, pepino, vagem, feijão, maracujá, temperos diversos, morango, cará, alface, couve flor, pimentão, couve chinesa, beterraba, batata doce, aipim, entre outros, e como principal atividade, a produção de ovos.

Esta Administração Pública Municipal vislumbra no apoio a tais culturas, uma forma de impulsionar o desenvolvimento da economia local e fortalecer as respectivas cadeias produtivas.

Destarte, a análise de solo e água também colabora em larga escala para o uso racional das riquezas naturais de nosso ecossistema local, com utilização responsável de insumos agrícolas que não acarretarão qualquer agressão ao meio ambiente.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7411/2018